



---

**Os/as musicistas alagoanos/as e o discurso do apelo: entre a legalidade e as manifestações discursivas**

Rodrigo Santos<sup>1</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3115-1138>

Sylvio Ramires<sup>2</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4158-9569>

124

**Resumo**

Com o agravamento da pandemia de COVID-19 e o conseqüente recrudescimento das medidas de distanciamento social, tornou-se objeto de discussão a necessidade de se adotar protocolos de funcionamento para bares e restaurantes em Alagoas, visto que as fragilidades dos/as trabalhadores/as que atuam nesses locais foram ressaltadas. No presente trabalho, buscou-se apreender os sentidos produzidos pelo discurso dos/as musicistas alagoanos, a partir das manifestações ocorridas em dezembro de 2020, na capital de Alagoas, Maceió, cujos enunciados então formulados configuraram uma reação àquilo que, de acordo com os/as trabalhadores/as da cadeia produtiva musical, representou uma contradição. Trata-se dos termos identificados no discurso jurídico materializado no artigo 9º do Decreto Governamental n. 72.438, que dispôs sobre as regras de flexibilização para o funcionamento de bares e restaurantes no Estado durante o período pandêmico. Este decreto autorizou o funcionamento de tais estabelecimentos, mas proibiu a presença de apresentações de música ao vivo. Assim, os/as trabalhadores/as que se utilizam da música como ferramenta de laboração para obterem renda se viram excluídos/as desses ambientes. Nosso gesto de análise se dá com base nos pressupostos teóricos e metodológicos da Análise do Discurso de linha francesa. Nela encontramos a fundamentação necessária para capturar os sentidos dos discursos produzidos pelos/as trabalhadores da categoria musical alagoana que foram às ruas, às mídias sociais e aos meios de comunicação se manifestar em dezembro de 2020. O resultado a que essa pesquisa chegou/apontou para o fortalecimento coletivo dos/as musicistas enquanto classe de trabalhadores a partir de uma luta unificada.

**Palavras-chave:** Discurso; Decreto; Manifestações; Trabalho; Musicistas.

**Musicians from alagoas and the discourse of appeal: between legality and discursive manifestations**

**Abstract**

With the worsening of the COVID-19 pandemic and the consequent increase in social distancing measures, the need to adopt operational protocols for bars and restaurants in Alagoas became an object of discussion, since the weaknesses of the workers who work in these places were highlighted. In the present text, we sought to apprehend the meanings produced by the discourse of musicians from Alagoas, based on the demonstrations that took place in December 2020, in the capital of Alagoas, Maceió, whose statements then formulated constituted a reaction to what, according to the workers of the music production chain, represented a contradiction. These are the terms identified in the legal

---

<sup>1</sup> Graduado em Licenciatura em Música pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL e Discente do curso de Mestrado pelo Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura - PPGLL - UFAL sob orientação da prof.a. Dra. Maria Virgínia Borges Amaral. E-mail: rodrigasantosguitarra@gmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Roraima (UFRR) e mestre em sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), tendo realizado seu Doutorado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) com estágio doutoral na *L'école des Hautes Études en Science Sociales (L'EHESS)*. Atualmente, é Professor Adjunto da UFRR, onde coordena o Grupo de Estudos em Cultura e Sociabilidades na Amazônia - Épikos. E-mail: sylvioramires@hotmail.com





discourse embodied in article 9 of Government Decree n. 72,438, which provided for the flexibility rules for the operation of bars and restaurants in the State during the pandemic period. This decree authorized the operation of such establishments, but prohibited the presence of live music performances. Thus, workers who use music as a working tool to earn income found themselves excluded from these environments. Our analysis gesture is based on the theoretical and methodological assumptions of French Discourse Analysis. In it we find the necessary foundation to capture the meanings of the speeches produced by the workers of the Alagoan musical category who took to the streets, social networks and the media to demonstrate in December 2020. The result of this research pointed to the collective strengthening of musicians as a working class based on a unified struggle.

**Keywords:** Discourse; Decree; Demonstrations; Work. Musicians.

**Tramitação:**

*Recebido em: 01/08/2023*

*Aprovado em: 16/08/2023*

## **Introdução**

Nosso objetivo no presente trabalho é o de analisar o discurso dos/as musicistas alagoanos/as, a partir das manifestações que ocorreram em dezembro de 2020. Para tanto, tomamos o funcionamento discursivo do Artigo 9º do Decreto Governamental n. 72.438, editado pelo Governo do Estado de Alagoas. A partir dele, selecionamos enunciados que se contrapunham ou se referiam a este decreto, formulados pelos trabalhadores/as que foram às ruas e ocuparam as redes sociais com publicações, convocando a sociedade em geral para se manifestar.

Neste seguimento, interessa-nos lembrar que os processos cognitivos e criativos que envolvem o fazer artístico/musical se caracterizam, por exemplo, pela espontaneidade e por “certa liberdade”, numa perspectiva de um projeto de sociedade moderna com vistas a uma “liberdade e autonomia crescente, sobre a base de um controle progressivo da natureza, mas também de formas de interação social livres de dominação” (ROUANET, 1983, p.264). Isto é, trata-se de uma atividade laboral que foge aos padrões de produtividade esperados pela sociedade capitalista.

O produto da força de trabalho do trabalhador-músico não responde diretamente às pressões do sistema capitalista, que exige produção para gerar mais-valia<sup>3</sup>. Por essa razão, tais atividades muitas vezes são relegadas à condição de não-trabalho, produzindo uma lógica em

<sup>3</sup> O trabalhador deve produzir algo a mais para o capitalista. Nas palavras de Marx (1985a, p. 105), “o trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta, portanto, que produza em geral. Ele tem de produzir mais-valia. Apenas é produtivo o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou serve à autovalorização do capital”.



que o/a musicista não é visto como trabalhador por não ter um produto convencional a ser vendido.

Diante disso, um importante questionamento relacionado ao trabalho de musicista irrompe: como este trabalhador, diante da singularidade que envolve aquilo que ele produz (obras artísticas), pode preservar sua autonomia artística e, concomitantemente, mercantilizar sua obra? Trata-se de um difícil dilema, pois, ao mesmo tempo em que o sujeito-músico busca preservar seus métodos de produção e criação, também reivindica sua inscrição naquele que Amaral (2016, p. 42) considera como “[o] maior espaço discursivo da sociedade regida pelas leis do capital: o mercado – lugar de circulação e transação de mercadorias”.

Há ainda uma questão anterior à reflexão que fazemos sobre o mercado no qual o musicista se insere no Estado de Alagoas, que diz respeito às relações de trabalho apreciadas a partir de uma visão mais ampla. Referimo-nos às imbricações que residem na legislação trabalhista vigente no Brasil, sobretudo pelo que dispõe seu principal instrumento normativo, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). O texto deste documento laboral vem sofrendo inúmeras modificações com o passar dos anos, revelando, conforme afirma Araújo et al (2021, p. 562), “o incurso do projeto neoliberal em relação à proteção trabalhista no Brasil”. Isto torna evidente uma realidade de mais insegurança no caso do/a trabalhador/a músico/a, uma vez que não possui vínculo empregatício algum com seus contratantes, muito menos dispondo de garantias trabalhistas.

Assim, a questão com a qual nos ocupamos neste artigo visa analisar os sentidos produzidos pelo discurso dos/as trabalhadores/as da área musical em Alagoas, sobretudo durante o período de pandemia, cenário em que eles e elas tiveram suas fragilidades ressaltadas, já que que não gozam de direitos trabalhistas básicos: suas relações de trabalho se estabelecem sem que haja algum vínculo empregatício com seus contratantes, sendo sua força de trabalho paga por meio do famigerado *couvert artístico*, modalidade de pagamento em que o contratante se exime de qualquer responsabilidade com o/a trabalhador/a, deixando a cargo de sua clientela julgar se este merece ou não ser remunerado por seu trabalho.

## Metodologia

Os procedimentos de análise utilizarão como metodologia os pressupostos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa, filiada a Michel Pêcheux. Com os quais a exposição daquilo que pretendemos demonstrar (os efeitos de sentidos produzidos pelas manifestações





discursivas dos/as musicistas alagoanos/as em contraposição ao Art. 9º do Decreto Governamental n. 72.438) efetivar-se-á a partir dos conceitos fundamentais da teoria do Discurso.

Desta forma, o trabalho pretende analisar as materialidades representadas pelas estruturas textuais mobilizadas durante as manifestações discursivas colocadas em funcionamento no mês de dezembro de 2020, na capital alagoana, Maceió. As quais foram empunhadas, principalmente, em *posts* nas mídias sociais (*Instagram, Whassaap, Facebook*) de musicistas/apoiadores no/do movimento realizado pela categoria de trabalhadores da área musical do Estado de Alagoas.

Durante o referido período, tais materialidades também foram amplamente repercutidas por veículos de comunicação locais – como sites de notícias e telejornais –, onde, juntamente com os posts retirados das mídias sociais ligadas ao movimento que se afigurou, foi feita a coleta de dados que nos permitiu realizar o trabalho de análise.

### **As manifestações de 2020 ante as medidas de controle da pandemia**

A pandemia de COVID-19 entrou para a história como a mais letal crise sanitária já vivenciada pela humanidade, após desencadear um agravamento da situação de calamidade sanitária em um patamar global. Até o término do ano de 2022, já foram contabilizadas aproximadamente 670 mil mortes no Brasil, o que coloca o país na triste posição de “vice-líder” entre as nações onde a doença mais fez vítimas. Durante o ponto alto da pandemia, a superlotação dos sistemas hospitalares e a proliferação do vírus por todos os continentes obrigaram lideranças mundiais a adotarem rígidas políticas de distanciamento social. No Brasil, o governo do então presidente Jair Bolsonaro se posicionou publicamente como contrário às recomendações defendidas pela comunidade científica, o que fez irromper uma série de conflitos entre União, Estados e Municípios.

Entre os governos estaduais que editaram decretos determinando medidas restritivas de circulação está o de Alagoas, como veremos em análise, dado que o recorte do *corpus* que analisaremos foi extraído de um Decreto Governamental restritivo deste ente federado, o de n. 72.438. Diante da necessidade material, no entanto, alguns setores da economia passaram a pressionar as autoridades para que tais decretos fossem flexibilizados, dentre os quais se destaca a ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes), representativa de um campo da

atividade econômica que responde por grande parte dos postos de trabalho ofertados na área musical em Alagoas.

No caso específico do Decreto Governamental n. 72.438, as reivindicações do setor foram atendidas parcialmente: os estabelecimentos seguiram funcionando, respeitando alguns protocolos básicos preconizados pelas autoridades sanitárias. No entanto, *performances* de música ao vivo foram interditadas, conforme consta no Art. 9º deste decreto, o que, segundo apontam os trabalhadores da categoria musical de Alagoas, caracterizou uma contradição, motivando a convocação de manifestações amplamente divulgadas por meio dos veículos midiáticos locais, inclusive com forte adesão nas redes sociais de artistas e apoiadores em geral da causa.

A materialidade do discurso jurídico que interage com o objeto em análise é o referido Artigo 9º do decreto governamental n. 72.438, publicado no Diário Oficial de Alagoas em 22 de dezembro de 2020, visto que dialoga com os enunciados formulados pelos musicistas de Alagoas durante os protestos que ocorreram na capital em dezembro do mesmo ano: “Art. 9º Bares e restaurantes poderão funcionar diariamente entre as 6 (seis) horas da manhã até as 0 (zero) horas do dia subsequente, sendo proibido nestes estabelecimentos a execução de música ao vivo, pelos próximos 15 (quinze) dias”.

Na sequência discursiva acima, estão definidas as regras de funcionamento dos estabelecimentos, bares e restaurantes, com restrições impostas aos/às trabalhadores/as alagoanos/as em razão da pandemia de COVID-19. O decreto entra em vigor na data da sua publicação, 22 de dezembro de 2020, e interrompe uma sequência de vários meses em que trabalhadores/as de segmentos diversos, como educação e comércio, precisaram reinventar-se na modalidade de trabalho remoto. No segmento musical não foi diferente: durante longo período, os/as trabalhadores/as realizaram suas atividades por meio de *lives*<sup>42</sup> em plataformas como *Youtube* e *Instagram* para os seus nichos de atuação. O decreto editado pelo Governo de Alagoas, portanto, foi recebido com muita expectativa por vir no mês de dezembro, período extremamente promissor para a categoria de trabalhadores/as da área musical, uma vez que a cidade de Maceió e o Estado de Alagoas recebem um fluxo intenso de visitantes. Nesse período,

<sup>42</sup> *Live* é a transmissão de algum conteúdo ou programa de maneira “ao vivo”, pela internet. Além disso, tradicionalmente há um espaço para que o espectador se manifeste durante a ocorrência da *live*, tal como o *chat*, por meio do qual a audiência pode interagir entre si e com o próprio difusor da *live* quando houver disponibilidade, o que a torna capaz de, inclusive, ser monetizada.



umenta consideravelmente a procura e a oferta de serviços para os/as trabalhadores/as, além de haver considerável melhora em sua remuneração.

Observa-se, na sequência discursiva que compõe o Decreto, o discurso da legalidade, que se manifesta com o tom proibitivo, respaldado na formação discursiva jurídica, enquanto atende às reivindicações do setor de bares e restaurantes, que à época questionavam as medidas de distanciamento social determinadas pela instituição governamental. Ao atender o setor empresarial, o Estado chancela a relevância da atividade econômica desenvolvida nesses ambientes, concebendo-os como importantes espaços de trabalho e geração de renda. Entretanto, negligenciam-se os/as trabalhadores/as da cadeia produtiva musical, cujos espaços de atuação são, em grande parte, os próprios bares e restaurantes. Quando o Estado permite o funcionamento desses espaços comerciais e, ao mesmo tempo, interdita a atividade musical nesses locais, traz imbuído no discurso da legalidade a memória discursiva da divisão de classes que sustenta a sociedade capitalista – empresários/as/capitalistas e trabalhadores/as. Essa ocorrência discursiva, particularmente, discrimina a produção cultural e produz o sentido de secundarização da música; a música é tida como uma atividade dispensável no processo de participação dos *estabelecimentos* referidos no Decreto como espaço de trabalho na produção da economia.

A proibição da execução de música ao vivo nos estabelecimentos está relacionada aos cuidados sanitários para a contenção do aumento de casos de COVID-19. Mas isso resultou em Protestos, visto que os musicistas se sentiram afetados pelas medidas restritivas da pandemia. Ademais, o discurso materializado no Art. 9º do Decreto Governamental n. 72.438 se insere na formação ideológica do capital e, de acordo com a lógica capitalista, o/a musicista não produz uma mercadoria convencional a ser comercializada – sua força de trabalho produz obras artísticas apropriadas pela produção econômica.

### **O sentido de apelo ante o discurso da legalidade: “#Quem Pagará Nossas Contas?”**

Durante os atos, foram formulados diversos enunciados cujas materialidades eram empunhadas em suportes como faixas, placas e *posts* nas mídias sociais. Todos os atos foram amplamente noticiados na imprensa local com imagens, vídeos e depoimentos de artistas e apoiadores da causa<sup>5</sup>, produzindo e fazendo circular sentidos acerca do lugar do/a músico/a no

<sup>5</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/12/24/musicos-profissionais-se-posicionam-contradecreto-do-governo-de-alagoas-que-proibe-musica-ao-vivo-nos-bares.ghtml>.



espaço discursivo do trabalho dentro do Estado de Alagoas. Os musicistas identificaram seus atos como *protestos*, e produziram efeitos de apelo, como se verá no cartaz reproduzido abaixo. A expressão *protestos* aponta para o sentido socialmente admitido nos dias atuais – o de *manifestação*. Tal expressão tem visibilidade e parece amenizar o sentido de descontentamento que o termo “protesto” produz. Assim a sociedade em geral pode ser convocada e envolvida na causa do grupo que luta pelos seus direitos. Segundo Petri (2013, p. 1):

Manifestar ideias ou desejos particulares ou coletivos é promover um movimento na estabilidade própria do discurso, é dar voz ao que estava silenciado, é dar publicidade ao que antes era de algum modo guardado, é revelar algo que estava em estado de latência.

Chama-nos a atenção, na sequência discursiva que analisaremos a seguir, o fato de que os/as trabalhadores/as expressarem, de forma organizada como categoria, um grito de sobrevivência, fazendo-se ouvir por quem os/as pretendia silenciados/as diante da situação polêmica causada pela calamidade sanitária da pandemia e das regras trabalhistas para o controle dos conflitos sociais decorrentes desta realidade. Isto se materializa em um cartaz de convocação intitulado “PROTESTO”. É o que se vê a seguir, sustentado pela sequência “#Quem Pagará Nossas Contas?”:

**Figura 1** – Cartaz de protesto dos/as trabalhadores/as da música contra o Decreto n. 72.438.



**Fonte:** Página da Ordem dos Músicos do Brasil/AL no Instagram<sup>6</sup>.

No cartaz de protesto acima, a reivindicação tem como arremate uma sequência do discurso que produz sentido de *apelo* à autoridade governamental, aquela que ordena o

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CJOeBqVrmpU/?igshid=ZTE2MDY0MWU%3D>>, Acesso em: 10 mar. de 2023.



funcionamento ou não dos estabelecimentos de trabalho dos musicistas; produz também sentido de “pedido de socorro” para os sujeitos musicistas, mas, sobretudo para a música que fizeram silenciar, como será mostrado adiante.

Os/as musicistas alagoanos/as foram às ruas, às mídias sociais e aos meios de comunicação disponíveis localmente para denunciar aquilo que, na visão deles, representou a principal contradição presente no decreto governamental, referido anteriormente, que motivou as manifestações em dezembro de 2020. Como se viu, o referido documento concedeu permissão aos estabelecimentos (bares e restaurantes) para manterem-se em funcionamento, excluindo os/as musicistas/as. Em resposta, os manifestantes musicistas se organizaram e convidaram “a todos os envolvidos no setor da música para pacificamente protestarem contra o decreto governamental que pune os músicos...”, e se reconhecem como inocentes, como explicitam as sequências: “Não somos culpados pelos crimes praticados contra a saúde pública. Precisamos trabalhar...” e “Vamos perguntar ao governador Renan Filho” [imagem do governador no cartaz] – #Quem Pagará Nossas Contas?”.

Entre os efeitos de sentido que são colocados em funcionamento nesta última sequência discursiva, explicita-se, em primeira instância, o pedido de socorro por parte da categoria. Uma vez proibidos de trabalhar e, conseqüentemente, de obter rendas, o nível de insegurança que o contexto impõe a esses sujeitos atinge um patamar ainda mais preocupante, pois, ao interditar a voz desses/as trabalhadores/as, interdita-se, também, a condição de sobrevivência em meio à crise agravada pela pandemia. Com isso, a situação, que anteriormente se apresentava como precarizada e insegura, agora se reconfigura e estabelece uma relação de maior proximidade com a condição de ampla vulnerabilidade social.

O discurso dos/as musicistas põe em funcionamento a denúncia, o protesto, a manifestação, a reivindicação de direitos à condição de trabalhador/a, historicamente negligenciados/as pela sociedade do capital. Assim, ao questionar “Quem Pagará Nossas Contas?”, os/as musicistas/enunciadores/as protagonistas das manifestações na cidade de Maceió estão, na verdade, reivindicando a filiação do discurso do sujeito-músico à formação discursiva do trabalho, pois, quem paga suas próprias contas são eles/elas mesmos/as, trabalhadores e trabalhadoras. O discurso produz o efeito de evidência<sup>7</sup> de que os sujeitos

<sup>7</sup> Para Pêcheux (2014, p. 146), “é a ideologia que fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe’ o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve etc., evidências que fazem com que uma palavra ou enunciado ‘queiram dizer o que realmente dizem’ e que mascaram, assim, ‘sob a







musicistas são trabalhadores/as. Com isso, buscam o reconhecimento (por parte do poder público, empresários e sociedade em geral) de suas atividades como trabalho, ou seja, ao mesmo tempo que denunciam a negligência sofrida, também reivindicam a inscrição do seu discurso no *espaço discursivo* do trabalho<sup>8</sup>.

### **Expressões do discurso dos músicos alagoanos durante as manifestações.**

A fim de prosseguirmos com a análise, cabe rever as Condições de Produção (CP) do discurso em tela e a situação discursiva na qual os sentidos são colocados em jogo nas manifestações que ocorreram em dezembro de 2020 por parte dos/as trabalhadores/as da cadeia produtiva musical alagoana. Como diz Orlandi (2020, p. 28) “as circunstâncias da enunciação”, “contexto imediato” situação mais restrita que não se separa das condições amplas, mediada por diversas e variadas intervenções discursivas, contexto mediato. Quanto ao contexto imediato, saliente-se que o ano era o de 2020, em que a categoria de trabalhadores/as da área musical esteve impossibilitada de desenvolver suas atividades laborais em decorrência dos decretos que, ao que parece, fizeram-se necessários em face da crise sanitária que se impôs no mundo. O local em que os protestos ocorreram, cabe destacar, foi a orla marítima da cidade de Maceió, a qual detêm um potencial turístico elevado, recebendo visitantes de várias localidades, justamente durante o mês de dezembro, temporada em que a oferta de trabalho para musicistas aumenta exponencialmente.

Ainda no que diz respeito às CPs, vê-se que as condições amplas, que apontam o *contexto mediato*, acionam a memória discursiva<sup>9</sup> no que se materializa nos atos de 2020. Revelam, inclusive, os desafios que a categoria de trabalhadores/as da área musical precisa enfrentar para que possam manter-se materialmente e reproduzir a vida. Tais desafios estão relacionados aos instrumentos de controle de trabalho criados pela sociedade capitalista e postos em prática sob a orientação do discurso jurídico/legislativo dominante, esse que

---

transparência da linguagem<sup>7</sup>, aquilo que chamaremos *o caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados” (grifos do autor).

<sup>8</sup> “Universo discursivo, campo discursivo e espaço discursivo são designações que explicitam os níveis em que se dão os encontros entre discursos, entre duas ou mais formações discursivas” (MAINGUENEAU, 1993, p. 116).

<sup>9</sup> De acordo com Courtine, (2014, p. 105-106) a “noção de memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas por aparelhos ideológicos”



contempla formas de contrato de trabalho<sup>10</sup> e funciona no parâmetro das leis trabalhistas para estabelecer (ou não) vínculos empregatícios do/a trabalhador/a. Embora seja sustentada por um discurso de proteção social aos/às trabalhadores/as, as formas contratuais não os/as protegem já que, entre as diversas modalidades existentes, é permitido um contrato sem vínculo empregatício com seus contratantes, não havendo, pois, garantias trabalhistas. Como todo/a trabalhador/a do sistema capitalista, essa sociedade encontrou uma forma de conduzir o/a trabalhador/a musicista a produzir o seu próprio “salário”, que aqui se dá por meio do “couvert” (um termo utilizado para designar a remuneração percebida pelo/a trabalhador/a-músico/a). Além disso, a instabilidade da condição de trabalho do/a musicista pode ser incluída na condição de trabalho intermitente, uma vez que isso é resultante das vicissitudes características do mercado do entretenimento, que depende de baixas e altas temporadas turísticas, de condições climáticas etc.

O movimento dos/as musicistas alagoanos/as expressou os efeitos destrutivos do capitalismo em relação à arte musical. O sentido de morte, que se alastrava na sociedade com a pandemia, atingiu os/as trabalhadores/as da música. Assim, a categoria assumiu o luto pela música, expressando-se através de um efeito metafórico de “morte da música”, no conjunto de tantas mortes causadas pela COVID-19. Isto resta evidente na imagem a seguir:

**Figura 2** – O luto, real e metafórico, dos/as trabalhadores/as da música.



**Fonte:** Página do portal BR104<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> Conforme a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, atualizada em 2017 sob o governo de Michel Temer, Art. 442. *Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.*

<sup>11</sup> Disponível em: <<https://www.br104.com.br/alagoas/musicos-continuam-sem-resposta-do-governo-de-alagoas-e-seguem-com-eventos-suspensos/>> Acesso em: 10 mar. 2023.



Encontra-se, nessa materialidade discursiva, a expressão do “LUTO” pela música. O efeito metafórico – entendido por Pêcheux como o “fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual para lembrar que [...] ‘deslizamento de sentido’ entre X e Y é constitutivo do ‘sentido’ designado por X e Y” (1997, p.94) – produzido pelo enunciado “Luto pela Música Alagoana” também pode suscitar a luta e a revolta, enfatizando o “primeiro prático da luta de classes, que significa que é preciso ‘ousar se revoltar’” (PÊCHEUX, 2021, p. 281). Ao serem silenciados pelo Art. 9º do Decreto Governamental n. 72.438, que autorizou o funcionamento de bares e restaurantes e interditou a execução de música ao vivo nestes locais, o discurso dos/as musicistas oscilou entre os sentidos de angústia e apreensão aos sentidos de resistência e luta.

Durante as manifestações, os/as musicistas buscaram estabelecer diálogo com vários segmentos da sociedade: músicos, plateia, empresários, instituições governamentais etc. Neste enunciado, a materialidade linguística “#Luto Pela Música” teve dois destinatários principais. Quando este dizer é endereçado ao Estado, instituição que se encarrega de editar decretos e garantir seu cumprimento por parte da sociedade, o significado é um: o do substantivo (o luto), aquele que produz o efeito de vazio, do sofrimento e da dor de quem perde um ente querido. Na *materialidade imagética-discursiva*<sup>12</sup>, este sentido é reforçado pela imagem de uma lápide na parte central do cartaz, que serve de suporte para os dizeres colocados em funcionamento no discurso, representando o sepultamento definitivo da música em Alagoas, haja vista que a lápide não é o único elemento discursivo presente na materialidade imagética empunhada pelos/as musicistas alagoanos/as, ela está posicionada junto a dois instrumentos musicais (um violão e uma sanfona), ambos coabitando em um cemitério e explicitando efeitos de sentidos filiados à morte. De acordo com o sentido mobilizado nas manifestações de 2020, o enlutamento se deve à morte simbólica da música alagoana, que, conforme sugere a manifestação dos/as trabalhadores/as da área musical, já vem agonizando há muito tempo, tendo a crise sanitária provocado o agravamento da situação.

No momento em que o enunciado propõe uma interlocução entre os/as próprios/as trabalhadores/as em protesto, o sentido de “luto” aponta para resistência, de convocação à luta e à não-conformação. O movimento produz evidências de intenção de promover a união da

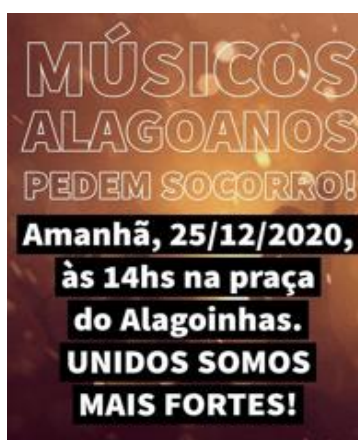
<sup>12</sup> A imagem é acontecimento discursivo no mundo, é materialidade ideológica; portanto, encerra a contradição de representar o mundo: abrigar elementos do mundo e não ser o próprio mundo. [...] A imagem é um processo pelo qual se vivenciam as ideias, e empresta ao objeto a sua forma mais sensível (AMARAL, 2017, p. 206).



categoria musical a partir de um movimento nunca antes visto no Estado, o qual se encarregou de tentar atribuir, pela primeira vez na história, um caráter organizacional de classe (a classe dos/as músicos/as alagoanos/as) para, assim, fazer frente aos desafios impostos pela natureza deste trabalho e aos discursos reproduzidos pela sociedade sobre a profissão de musicistas em Alagoas.

Esse caráter de união e luta organizada por parte de uma classe de trabalhadores/as efetiva-se de forma semelhante na sequência discursiva a seguir:

**Figura 3** – Cartaz de convocação para os protestos.



**Fonte:** Whatsapp, 2020.

Por fim, pode-se ver que o movimento empreendido pelos trabalhadores da categoria musical alagoana pretendia, a partir do manifesto que se deu em 2020<sup>13</sup>, ou seja, do manifesto dos/as musicistas contra o decreto do governo de Alagoas no que diz respeito à proibição do trabalho de musicistas em bares e restaurantes, produzir o efeito de sentido de unidade, organizando-se como classe de trabalhadores/as, pois desta forma, unidos/as, a luta de classes se torna menos desigual, ampliando as possibilidades de transformação das relações de produção que residem nesse espaço discursivo.

Portanto, a materialidade “#Unidos Somos Mais Fortes” está funcionando, no contexto da manifestação, como mecanismo de acionamento dos sentidos de luta e resistência, em que o

<sup>13</sup>Disponível em: < <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2020/12/24/artistas-alagoanos-realizam-protesto-contradecreto-que-proibe-festas-de-fim-de-ano> > < <https://www.alagoas24horas.com.br/1332887/musicos-alagoanos-voltam-a-protestar-e-saem-em-caminhada-pela-orla-de-maceio/> > acesso em: 10 mar. 2023



discurso unificado dos sujeitos envolvidos corrobora o funcionamento discursivo da classe de trabalhadores/as da cadeia produtiva musical no Estado de Alagoas.

### **Considerações Finais**

Conforme apontamos, as relações que se estabelecem a partir da unificação das narrativas discursivas dos/as trabalhadores/as que foram às ruas se manifestar contra os termos do discurso jurídico presentes no Artigo 9º do Decreto Estadual n. 72.438 se reconfiguraram. Assumindo um viés de fortalecimento coletivo em função de uma causa, a produção discursiva das manifestações aponta para os interesses da *classe* de trabalhadores/as da área musical como um todo, contribuindo para que, desta maneira, a luta de classes se torne menos desigual, haja vista os enunciados formulados pelos/as musicistas alagoanos/as, empunhados durante os protestos de dezembro de 2020 para fazer frente a questões que historicamente impossibilitaram o desenvolvimento e a consolidação da música na perspectiva do trabalho em Alagoas, episódio que passa a representar uma inédita luta coletiva e unificada.

Com as manifestações que ocorreram na capital, Maceió, e a inscrição do discurso dos/as musicistas alagoanos/as na formação discursiva do trabalho, o mercado da música em Alagoas e os/as trabalhadores/as que dependem dessa cadeia produtiva ganharam visibilidade. Ao longo do impasse entre o discurso da legalidade, materializado no Artigo 9º do Decreto n. 72.438, e os/as trabalhadores/as da área musical em Alagoas, as condições de produção precárias a que tais trabalhadores estão submetidos/as permaneceram em evidência.

Como sabemos, de modo geral a crise sanitária que se abateu sobre a humanidade trouxe complicações adicionais a todos/as os/as trabalhadores/as dos mais variados setores da sociedade do capital. Todavia, os sentidos de precarização se acentuaram aos/às da categoria musical, em virtude da forma como se estabelecem as relações de trabalho nessa profissão – sem vínculo empregatício com os/as contratantes, sem garantias trabalhistas e com a remuneração condicionada ao julgamento dos/as clientes/frequentes/as dos bares e restaurantes, que decidem se o/a trabalhador/a merece receber o “*couvert artístico*” –, precarização esta que passa a ser, em alguns casos, convertida à condição de vulnerabilidade social.

Conclui-se que os sentidos mobilizados nas manifestações ocorridas no ano de 2020 suscitaram a necessidade de se repensar as relações de trabalho, determinantes do *modus operandi* utilizado por empresários/as e instituições para a contratação de serviços musicais.



Ademais, viu-se a necessidade de uma mudança de mentalidade da sociedade em geral no que tange ao discurso sobre os/as musicistas na perspectiva do trabalho, uma vez que, em alguns casos, o/a músico/a nem mesmo é considerado/a trabalhador/a.

Vê-se que um dos objetivos das manifestações realizadas foi o de retirar do silêncio um grupo de trabalhadores/as que, até então, não havia ganhado publicidade na perspectiva do trabalho. Ao tomarem o espaço público, produziu-se o efeito de sentido de que o sujeito que fala ocupa a posição de trabalhador/a, não se tratando mais de um discurso individualizado. Os enunciados formulados pelos/as manifestantes a partir de suas demandas se inserem, a partir deste evento, na formação discursiva do trabalho, conforme se pôde ver no decorrer deste artigo.

### Referências

AMARAL Maria Virgínia Borges. **Materialidades Imagéticas/Discursivas Como Linguagem da Vida Real**. In: ALCÂNTARA Norma, AMARAL Maria Virgínia Borges (Orgs.). Trabalho, política, vida cotidiana e serviço social. V.2, Maceió: ADUFAL, p. 199-224. 2017.

AMARAL, M. Virgínia Borges. **A negação da memória do trabalho no discurso do capital**. In: Resgate - Rev. Interdiscip. Cult., Campinas, v. 24, n. 1 [31], p. 37-54, jan./jun. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.20396/resgate.v24i1.8647096>

ARAÚJO, Maurício Azevedo de; DUTRA, Renata Queiroz; JESUS, Selma Cristina de. Neoliberalismo e Flexibilização da Legislação Trabalhista no Brasil e na França. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 242, p. 558-581, mar. 2018. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/401/330> Acesso em: 28 jul. 2021

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos/** Jean-Jacques. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

FLORENCIO, Ana Maria Gama et al. **Análise do Discurso: fundamentos & prática**. Maceió: Edufal, 2009

KURLE, Adriano. **Indústria Cultural: quando a arte encontra a mercadoria**. Porto Alegre: 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/13456/9383>. Acesso em: 20 ago. 2021

LEANDRO-FERREIRA, Maria Cristina (org.) **Glossário de termos do Discurso** – edição ampliada/Organizadora: Maria Cristina Leandro-Ferreira; Prefácio de Bethânia Mariani. – 1.ed. – Campinas, SP: Pontes Editores, 2020.





**RELEM – Revista Eletrônica Mutações**  
©by Ufam/Fic/Icsez

LEITE, Gabi. [FIGURA 3 - Cartaz de convocação para os protestos]. Whatsapp: [ Grupo SOS Músicos Alagoanos – extinto] 24 dez. 2020. 13:00. 1 mensagem de Whatsapp.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique.(1987). **Novas tendências em análise do discurso**. 2.ed. Trad. Freda Indursky. Campinas, SP: Pontes, 1993.

MARX, Karl. O Capital: Crítica da Economia Política. Volume I, Livro I, Tomo I, Coleção Os Economistas, Tradução Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural. 1985a.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação: Autoria, leitura e efeito do trabalho simbólico**. 5ª Edição, Campinas, SP: Pontes Editores, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 13ª Edição, Campinas: Pontes. 2020.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi et al. 5ª ed. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2014.

PÊCHEUX, M. **Análise de Discurso**. Textos selecionados: Eni Puccinelli Orlandi – Campinas, SP: 4ª Edição – Pontes Editores, 2015.

PÊCHEUX, M. A proposito da Análise Automática do Discurso: Atualização e perspectivas (1975). Tradução: Péricles Cunha. In: GADET & HAK (Orgs). **Análise automática do discurso**. Campinas, SP: Ed. Da UNICAMP, 1997.

PETRI, Verli Fátima da Silveira. **Verbete Manifestação. in.: Enciclopédia discursiva da cidade**. 2013 disponível em:

<https://www.labeurb.unicamp.br/encicli/index.php?r=verbete%2Fview&id=60> Acesso em: 27 ago. 2021.

ROUANET, Sérgio Paulo. Teoria Crítica e Psicanálise. Rio de Janeiro/Fortaleza. **Tempo Brasileiro/Edições**, 1983.

